



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Do Sr. Delegado Caveira)

Altera o art. 121 do Decreto Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar as penas para o crimes de homicídio simples e qualificado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 121 do Decreto Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.121.....
Pena – reclusão, de doze a vinte anos.
§ 2º
Pena – reclusão, de vinte a trinta anos.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem a finalidade de alterar o art. 121 do Decreto Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar as penas para o crimes de homício simples e qualificado.

Desde a origem da humanidade, o crime sempre existiu de inúmeras maneiras e formas. Acontece que é improvável que a ilusão de erradicá-lo se concretize. A humanidade no decorrer de sua evolução buscou formas de reprimi-la, mas não apenas como forma de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

erradicá-la, mas como forma de proteger a vítima e oferecer meios de condições de convivência em sociedade.

Assim, como o homem sempre transgrediu as regras mínimas de boa convivência, a violência passou a ser objeto de debate nacional. É claro que a violência, seja no campo ou nas cidades, sempre ocorreu, assumindo formas específicas de acordo com a cronologia histórica da sociedade. O código penal vigente no Brasil tem pouco mais de 80 anos, criado por meio da promulgação do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940, entrando verdadeiramente em vigor em 1942. Porém, faz-se necessário que o código penal seja objeto de constante atualização, pois, com a evolução da sociedade, a criminalidade seguiu o mesmo caminho, muitas vezes ultrapassando o limite da legislação.

Nesse sentido esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares na aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado DELEGADO CAVEIRA

